
O FURTO DE SINAL DE TELEVISÃO A CABO E SEU TRATAMENTO JURÍDICO

Andréa Seco
aseco@almeidalaw.com.br

Introdução

Conforme o art. 2º da Lei n. 8.977/95, conhecida como lei da “TV a Cabo”, *“serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos”*. Ainda, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, *“incluem-se neste serviço a interação necessária à escolha de programação e outras aplicações pertinentes ao serviço, cujas condições serão definidas por regulamento do Poder Executivo”*.

Princípio basilar deste serviço, de acordo com a fundamentação do próprio legislador é a promoção da *“cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País”* (art. 3º da Lei citada acima).

Apesar das premissas acima e da lei federal destinada à regulamentação dos serviços de TV por assinatura já estar em vigência há quase quinze anos, tal matéria é relativamente recente no Brasil e as demandas envolvendo fornecedores e usuários pela existência de furto de sinal ainda raras no Poder Judiciário.

Segundo levantamentos da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, responsável pela elaboração e publicação da Resolução 488/2007, destinada à Regulamentação da Proteção e Defesa

dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, apenas no primeiro trimestre de 2009, o mercado de assinantes neste nicho de mercado já abrangia um público de 6,35 milhões de brasileiros, ou seja, um aumento de mais de 50% em relação ao público assinante em 2005, cujo número estava na casa de 4 milhões de usuários.

Portanto em um mercado milionário, onde se vislumbra uma notória expansão continua, a regulamentação jurídica e o amparo do Poder Judiciário nas mais diversas questões envolvendo o setor torna-se crucial para seu desenvolvimento.

Pirataria no Mercado de Televisão por Assinatura.

Infelizmente, o setor de TV a Cabo vem sofrendo imensamente com os altos índices de pirataria (Furto de sinal) que, apesar de ser considerado e devidamente tipificado como ilícito penal¹, tem se caracterizado prática comum em logradouros que desfrutam da disponibilidade do serviço.

Em que pese as novas tecnologias que são implantadas rotineiramente no setor, as modalidades de pirataria são variadas e se caracterizam desde a violação do

¹ “Art. 35 – Constitui ilícito penal a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV a Cabo” (Lei n. 8.977/95).

equipamento (como o *decoder* – caixa que decodifica o sinal e torna-o inteligível na TV), passando pela pirataria comercial (venda de equipamentos furtados e assinaturas falsas) e a ligação clandestina propriamente dita (ligação da fiação direta do posteamento ou da caixa do edifício de apartamentos).

Em outra tecnologia, a pirataria ocorre quando há a construção de uma central de programação pirata (*headend*), que capta os sinais de TV via satélite e realiza a redistribuição irregular aos moradores, sem haver um contrato idôneo com as empresas programadoras de TV por assinatura.

Entidades do setor estimam que a porcentagem de fraudes sobre a base de assinantes de TV a cabo é em torno de 13%, pirataria esta que atrasa o desenvolvimento do setor, da economia do país mas, também e principalmente o consumidor.

Isso porque, o ilícito decorrente da pirataria nos sinais de TV por assinatura estende suas consequências a todos àqueles cidadãos cumpridores de suas obrigações que estão geograficamente no entorno do fraudador, na medida em que as conexões piratas se transformam em geradores de interferências conjuntas, que somadas, comprometem as redes em que elas se instalam ilegalmente.

O efeito dessa interferência, não atende às exigências técnicas mínimas pré-definidas entre o operador de rede e a Agência Reguladora dos serviços, se distribui aleatoriamente através dos canais de retorno usados, não só nos sinais da TV por assinatura, mas também para Internet e interatividade, comprometendo de forma direta e clara a qualidade dos serviços contratados pelo usuário legal.

Adicionalmente, vale destacar, a operadora de TV por Assinatura é penalizada econômica e financeiramente cada vez que é realizada uma ligação clandestina, na medida em que as invasões físicas não autorizadas em suas redes produzem perdas tais como a corrosão de receitas e o significativo aumento de seus custos de operação.

E mais, o ramo de telecomunicação é monopólio do Estado e, no uso de sua prerrogativa, este impõe às operadoras o atendimento aos índices de qualidade exigidos através do PGMQ - Plano Geral de Metas de Qualidade, criado pela ANATEL e colocado em vigor através da Resolução nº 411 de 14 de julho de 2005, metas estas que, por óbvio, também são atingidas quando se constata uma parcela tão alta de fraudadores.

Como consequência óbvia, a ilegalidade exige uma logística extraordinária das Operadoras, como o aumento significativo de fiscalizações, a contratação em peso de técnicos e trabalhadores especializados que necessitam identificar e combater as ações clandestinas cada vez mais organizadas e, infelizmente, estimuladas pela sensação de impunidade por parte daqueles que a praticam.

O Poder Judiciário como aliado no combate à fraude no Setor de Televisão por Assinatura.

Considerando o atual cenário de fraudes e seus reflexos econômicos e sociais no setor de Televisão Por Assinatura, no mesmo caminho já trilhado por outros setores da economia, como as concessionárias de energia elétrica, o Poder Judiciário pode e deve se tornar um grande aliado no combate a este tipo de pirataria.

Embora ainda tímidas no âmbito cível, algumas medidas de combate direto ao consumidor fraudador já vêm sendo adotadas por algumas empresas do setor ou seus Sindicatos de classe.

O Poder Judiciário, sensível a tese das prestadoras de serviço, e entendendo a repercussão econômica, moral e social gerada por aquele que pratica a fraude, tem se mostrado aberto a análise da questão e abraçando, com base em diversos fundamentos técnicos, legais específicos e normas gerais de direito, as teses das empresas atuantes no setor.

Tanto é assim, que já há liminares deferidas objetivando a realização de prova pericial técnica para aferição e constatação de fraudes, bem como há em curso demanda visando o ressarcimento material e moral oriundas da prática desautorizada.

Dessa forma, as empresas prestadoras de serviço de televisão por assinatura podem e devem contar que as consequências e repercussões geradas pela fraude são consideradas na visão do Poder Judiciário, pois atingem e enfraquecem os valores e princípios de toda uma sociedade e, como tal, devem ser reprimidas.